



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR
DRº PAULO DA CUNHA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Autos ADI n.º 1005348-96.2023.8.11-0000

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio do Procurador-Geral que abaixo subscreve, com endereço profissional sito na Avenida Cafelândia, 434, Bairro La Salle, Rondonópolis/MT, CEP 78700-000, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, prestar **INFORMAÇÕES** nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, conforme os fatos e fundamentos a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral Legislativa

I - DOS FATOS

O chefe do Executivo protocolou em **Regime de Urgência** os Projetos de Lei Complementar nº. 39 - 40 - 41 - 42 - 43 e 44 todos protocolados em 21 de junho de 2022, para majorar as alíquotas e base de cálculo do IPTU 2023.

Os projetos foram votados e aprovados na sessão ocorrida em 22/06/2022.

Os projetos foram encaminhados pelo Executivo sem nenhum estudo de impacto financeiro dos setores fiscais e da planta de valores, inclusive Excelência, O chefe do Executivo sequer anexou ou apresentou o relatório Econômico devidamente assinado por Economista ou Contabilista do Município, uma vez que seria um balizador para demonstrar o real aumento de receita e a MAJORAÇÃO estratosférica conforme ocorreu.

O douto PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, protocolou a presente ADIN para em face as Leis Complementares 384, 385, 387, 388 e 389 os quais alteraram a base de cálculo do IPTU em seus valores venais e o 386 em suas alíquotas, FAZENDO COM QUE FOSSE IMPLEMENTADO MAJORAÇÕES DO METRO QUADRADO DE DIVERSOS SETORES IMOBILIÁRIOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral Legislativa

O Município de Rondonópolis manifestou que Conforme planilha confeccionada pelo Município, no anexo, contendo a evolução histórica da Planta Geral de Valores, constata-se, em verdade, que as normas impugnadas somente, na imensa maioria das regiões fiscais, se limitou a mera atualização de **5,97%**, percentual do índice oficial **INPC** acumulado no período entre dezembro de 2021 e novembro de 2022.

II - INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

A Câmara Municipal de Rondonópolis, em atendimento a Carta de Ordem expedida, vem com o devido respeito e acatamento a Presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer:

Na Lei Municipal ora impugnada pelo Procurador Geral de Justiça, ao apresentar a norma, o douto promotor se preocupou em garantir o não confisco e a não majoração de tributos para o cidadão.

Ocorre que o Município em sua manifestação deixou de apresentar os relatórios dos impactos financeiros e majorações das alíquotas e planta de valores do IPTU firmado por um profissional de Economia e ou Contabilidade, simplesmente apresentou impressões assinadas por servidores comissionados, inclusive não demonstrou através de um quadro comparativo os valores relativos aos exercícios 2022 com o 2023.

Excelência, o prazo para pagamento foi encerrado em 10 de abril do corrente ano, porém os vereadores em sessão ordinária ocorrida em 05 de maio prorrogaram o prazo de vencimento com o desconto para o dia 28 de abril de 2023, para que os cidadãos pudessem ter uma segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral Legislativa

Neste diapasão, pugnam pelo deferimento da liminar e ao final a procedência do pedido da presente ação.

III- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

O recebimento da presente Informação e, no mérito, pugna-se pela procedência da presente Ação declarando a Inconstitucionalidade das Leis Complementares 384, 385, 386, 387, 388 e 389 todas de 2023 uma vez que não existe um estudo econômico (relatório de um Economista ou Contabilista) dos impactos gerados para a coletividade.

Termos em que, pede deferimento.

EDUARDO WEIGERT DUARTE
PROCURADOR GERAL
OAB/MT 14.420